



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 194/2025

SUMÁRIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 194/2025.....	2
CAPÍTULO I DAS DECLARAÇÕES DE PUBLICIDADE E DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS	2
CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS ADICIONAIS DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA.....	3
CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	6
ANEXO - Atendimento à Transparência	8



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 194/2025*

Dispõe sobre a análise e acompanhamento da gestão fiscal estadual no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública, na forma de análises realizadas de acordo com os períodos estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições institucionais estabelecidas na Constituição Estadual e com base no art. 2º, I, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e nos arts. 5º, XIII, 187, II, 193, parágrafo único, 194, 196, 242 e 243 do Regimento Interno, no art. 59, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (LRF), e considerando o Acórdão nº 4478/24 – Tribunal Pleno, Processo nº 728608/24,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a análise e acompanhamento da gestão fiscal estadual a ser realizada de acordo com os períodos estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública.

§ 1º A Coordenadoria de Gestão Estadual (CGE) realizará análises de gestão fiscal para acompanhar o atendimento às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo a desempenhar o exercício da competência de controle atribuída pelo art. 59, da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).

§ 2º As análises de gestão fiscal terão por referência as periodicidades definidas na Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF) para a publicação do Relatório de Gestão Fiscal e suas datas correspondentes na agenda de obrigações instituída anualmente pelo Tribunal.

CAPÍTULO I DAS DECLARAÇÕES DE PUBLICIDADE E DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 2º O registro de publicação do Relatório de Gestão Fiscal e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública será efetuado pelo titular do respectivo Poder ou Órgão, mediante Declaração na página do Tribunal de

*Notas da Biblioteca:

- Este texto não substitui o publicado no periódico: [Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Curitiba, PR, ano 20, n. 3.368, p.41-42, 21 jan. 2025.](#)
- Origem: Processo n. 728608/24 - [Acórdão n. 4478/24 - Tribunal Pleno.](#)
- Alterada por: [Instrução Normativa n. 199, de 19 de novembro de 2025.](#)
- Ver também: [Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Contas do Estado do Paraná, na *internet*, na seção do Sistema Estadual de Informações - Captação Eletrônica de Dados (SEI-CED), contendo informações sobre a data e jornal de veiculação.

§ 1º Os Poderes e Órgãos Estaduais manterão arquivos, em forma digital, das divulgações do Relatório de Gestão Fiscal e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

§ 2º A Declaração prevista neste artigo será efetivada até a data limite para a divulgação do Relatório de Gestão Fiscal e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo Estadual firmará Declaração de Realização de Audiência Pública de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, junto à página do Tribunal na internet.

§ 1º A Declaração do Chefe do Poder Executivo Estadual conterà:

I - identificação do veículo utilizado na divulgação do Edital de convocação pública para a sessão da Comissão do Poder Legislativo Estadual onde foi realizada a audiência pública;

II - data e hora da realização da audiência;

III - local em que foi realizada a audiência; e

IV - nome da Comissão do Poder Legislativo Estadual encarregada do acompanhamento da execução orçamentária e realização da audiência.

§ 2º A Declaração de realização de Audiência Pública prevista neste artigo, será efetuada pelo Poder Executivo Estadual até o 5º (quinto) dia útil posterior à realização da audiência.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS ADICIONAIS DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Art. 4º A obrigação de liberar informações para pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, mediante divulgação na página eletrônica de cada Poder e Órgão Estadual (Portal de Transparência), na rede mundial de computadores, constitui pauta de caráter contínuo e permanente.

§ 1º Para efeito da emissão da Certidão Liberatória, o cumprimento do disposto no *caput* deverá observar a listagem de informações mínimas estabelecidas no art. 6º desta Instrução Normativa.

§ 2º A verificação da regularidade quanto ao disposto neste artigo será efetivada periodicamente, sendo item obrigatório nos procedimentos de Análise de Gestão Fiscal.

§ 3º Para os fins do previsto no § 2º, a entidade deverá prestar bimestralmente a declaração de atendimento à Lei Complementar Federal nº 131, de 27 de maio de 2009 (Lei da Transparência), nos termos do art. 8º desta Instrução Normativa.

§ 4º A falta da declaração prevista no § 3º poderá implicar a emissão de Análise de Gestão Fiscal com indicação de irregularidade, constituindo impedimento ao recebimento da Certidão Liberatória.

Art. 5º No cumprimento das normas de transparência previstas nos incisos I, II e III, do § 1º, do art. 48, e no art. 48-A, da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

os Sistemas Únicos e Integrados de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle dos Entes Estaduais adotarão o padrão mínimo de qualidade e os requisitos mínimos de segurança e contábeis previstos no Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020.

Parágrafo único. O Sistema referido neste artigo corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivados, utilizada, no âmbito estadual, por todos os Poderes e Órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), resguardada a autonomia, e tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidenciação, no mínimo, das informações previstas nos incisos I a XII do § 1º do art. 1º do Decreto Federal nº 10.540, de 2020.

Art. 6º As administrações sujeitas a esta Instrução Normativa disponibilizarão as informações, conforme Anexo, para livre acesso do público em geral, em seus respectivos sítios eletrônicos, visando dar cumprimento à transparência pública das unidades gestoras, contendo, em tempo real, no mínimo:

I - Divulgação da Lei do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária (LOA) e seus anexos;

II - Divulgação das Prestação de Contas anuais;

III - Divulgação do resultado da apreciação e/ou julgamento das contas pelo Tribunal de Contas;

IV - Divulgação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal;

V - Divulgação das despesas do Poder ou órgão, detalhando sua execução (empenho, liquidação e pagamento) e identificando sua classificação orçamentária (unidade orçamentária, função, subfunção, categoria econômica, grupo de despesa, elemento de despesa e fonte dos recursos);

VI - Divulgação das informações pormenorizadas das despesas do Poder ou órgão, detalhando o beneficiário do pagamento, o bem fornecido ou serviço prestado e o procedimento licitatório originário;

VII - Divulgação das receitas do Poder ou órgão, evidenciando sua previsão e realização, contendo a classificação orçamentária por natureza da receita (categoria econômica, origem, espécie);

VIII - Divulgação das transferências recebidas a partir da celebração de convênios/acordos com indicação, no mínimo, do valor total previsto dos recursos envolvidos, do valor recebido, do objeto, da origem (órgão repassador/concedente) e data do repasse;

IX - Divulgação das transferências realizadas a partir da celebração de convênios/acordos com indicação, no mínimo, do valor total previsto dos recursos envolvidos, do valor recebido, do objeto, da origem (órgão repassador/concedente) e data do repasse;

X - Divulgação da relação nominal dos servidores/autoridades /membros, seus cargos/funções, as respectivas lotações, as suas datas de admissão/exoneração/inativação e a carga horária semanal do cargo/função ocupada/desempenhada;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

XI - Divulgação da remuneração nominal de cada servidor/ autoridade/Membro e a tabela com o padrão remuneratório dos cargos e funções;

XII - Divulgação da relação das licitações em ordem sequencial, informando o número e modalidade licitatória, o objeto, valor estimado/homologado e a situação;

XIII - Divulgação da relação dos licitantes e/ou contratados sancionados administrativamente pelo Poder ou órgão;

XIV - Divulgação da relação dos contratos celebrados em ordem sequencial, com o seu respectivo resumo, contendo, no mínimo, indicação do contratado(a), do valor, do objeto e da vigência, bem como dos aditivos deles decorrentes;

XV - Divulgação das informações sobre obras: data de início, etapas, percentual concluído, status, previsão de conclusão, os quantitativos, e os preços unitários e totais contratados; e

XVI - Divulgação das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstração dos Fluxos de Caixa e Notas Explicativas).

§ 1º As informações referentes à despesa por fornecedor, pessoa física ou jurídica beneficiária de pagamento, consideram as empenhadas, liquidadas e pagas e ainda os desembolsos financeiros que não decorram da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários.

§ 2º A liberação em tempo real considera a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo Sistema do Ente, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacionais necessários ao seu pleno funcionamento, com observância:

I - por meio eletrônico que possibilite amplo acesso público considera-se a internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso;

II - as informações contábeis deverão ser disponibilizadas ao cidadão em demonstrativos individuais por Poder e Órgãos do Ente, bem como de forma consolidada.

§ 3º A divulgação das informações referidas no art. 6º, IV e XVI, desta Instrução Normativa, deverá ocorrer no máximo até o encerramento do mês seguinte aos respectivos registros retratados pelos demonstrativos.

Art. 7º Sem prejuízo de características adicionais adotadas pelo próprio Ente, consistem em requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do Sistema do Ente, a possibilidade de manejo dos dados pelos usuários através dos seguintes recursos:

I - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

II - possuir mecanismos que possibilitem a integridade, confiabilidade e disponibilidade da informação registrada e exportada.

Art. 8º Os titulares dos Poderes e Órgãos estaduais efetuarão os registros necessários à realização do controle de verificação do cumprimento das normas de transparência referidas no art. 6º, desta Instrução Normativa, mediante declarações na página deste Tribunal na internet, considerando os seguintes campos:

I - data do último movimento contábil escriturado;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

II - data de inserção nas informações referentes ao último movimento contábil escriturado;

III - data da declaração no SEI-CED; e

IV - endereço eletrônico para o acesso ao portal de transparência.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As conclusões da análise de gestão fiscal geradas nos termos desta norma fornecerão os elementos necessários à viabilização da emissão automática da Certidão Liberatória, naquilo que representar condição para a referida certificação.

Art. 10. As informações constantes das análises de gestão fiscal serão utilizadas pelo sistema para a composição das certidões para instrução de pleitos de contratação de operações de crédito, em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo Senado Federal, na referida certificação pelo Tribunal.

Art. 11. A expedição de atos de alerta previstos no Regimento Interno tomará por base as conclusões apontadas nas análises da gestão fiscal.

Parágrafo único. Constatadas situações adversas ao equilíbrio da gestão fiscal, os atos de alerta previsto no caput deste artigo serão expedidos de forma automática e disponibilizados no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para fins de cumprimento do disposto no § 1º do art. 59, da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).

Art. 12. Os relatórios de análise da gestão fiscal serão gerados em ambiente digital com o assunto “Análise de Gestão Fiscal”, identificados por quadrimestre e exercício financeiro, em que deverão figurar como interessados na pessoa jurídica dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública.

Art. 13. Os itens de análise que compõem o relatório previsto no art. 12, desta Instrução Normativa, serão incorporados ao processo de prestação de contas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública, relativo ao mesmo exercício financeiro.

Art. 14. Os relatórios de análise de gestão fiscal terão por objetivos exclusivos abrigar os itens de análise realizados pela Coordenadoria de Gestão Estadual e divulgar suas conclusões aos interessados assim qualificados, ficando disponíveis para consulta às demais unidades do Tribunal.

Parágrafo único. Quaisquer contestações às conclusões contidas nas análises integrantes dos relatórios referidos no caput, deverão ser dirigidas ao Tribunal de Contas apartadamente na forma de Requerimento, quando cabível, ou no âmbito da Prestação de Contas Anual do exercício respectivo, em havendo, nesta, apontamento de irregularidade ou ressalva originada da análise de gestão fiscal.

Art. 15. Caberá à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (COSIF) e à Diretoria de Tecnologia de Informação (DTI) proceder aos ajustes necessários nos sistemas eletrônicos visando o fiel cumprimento desta Instrução.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de janeiro de 2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

- assinatura digital -

Conselheiro **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO - Atendimento à Transparência

Instrução Normativa nº 194/2025

INFORMAÇÃO	APLICAÇÃO
1. Lei do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária (LOA) e seus anexos;	Executivo
2. Prestação de Contas anuais e do resultado da apreciação e/ou julgamento das contas pelo Tribunal de Contas;	Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública
3. Relatório Resumido da Execução Orçamentária;	Executivo
4. Relatório de Gestão Fiscal;	Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública
5. Despesas do Poder ou órgão, detalhando sua execução, identificando sua classificação orçamentária e detalhando o beneficiário do pagamento, o bem fornecido ou serviço prestado e o procedimento licitatório originário;	Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública
6. Receitas do Poder ou órgão, evidenciando sua previsão e realização, e contendo a classificação orçamentária;	Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública
7. Transferências recebidas a partir da celebração de convênios/acordos;	Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública
8. Transferências realizadas a partir da celebração de convênios/acordos;	Executivo
9. Relação nominal dos servidores/autoridades /membros, seus cargos/funções;	Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública
10. Remuneração nominal de cada servidor/ autoridade/Membro;	Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública
11. Relação das licitações realizadas e	Executivo, Legislativo, Judiciário,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

relação dos licitantes e/ou contratados;	Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública
12. Relação dos contratos celebrados em ordem sequencial, com indicação do contratado;	Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública
13. Informações sobre obras em execução;	Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública
14. Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstração dos Fluxos de Caixa e Notas Explicativas).	Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública